



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1281/17
PLL Nº 144/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

**PARECER Nº /20 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Autoriza o exercício da atividade profissional de transporte remunerado de passageiros por motocicleta – mototáxi – no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Felipe Camozzato.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio (fl. 05), datado de 30 de maio de 2017, opinou favoravelmente, manifestando que: “A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º da mesma, por contemplar imposição de obrigação ao Poder Executivo, vênha concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

Diante dessa manifestação, para suprimir o art. 2º do PLL 144/17, o proponente apresentou a Emenda nº 01 (fl. 06).

Ato contínuo, a maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) acompanharam o voto do Relator no Parecer nº 232/17 (fl. 08), manifestando-se pela “existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”. A este, o proponente ofereceu contestação (fls. 11-14), requerendo “reexame da matéria” e “superados os obstáculos apontados no parecer ora contestado”. Em nova análise e votação, igualmente, a maioria dos membros da CCJ acompanharam o voto do Relator no Parecer nº 316/17 (fls. 15-18) manifestando-se pela “existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

Seguindo a tramitação, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), a maioria os integrantes presentes votaram com o Relator, no Parecer nº 136/18 (fls. 20/22), “pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01”. Igualmente, a maioria dos presentes componentes da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) acompanharam o voto do Relator no Parecer nº 096/19 (fls. 30/31), “pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01”.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1281/17
PLL Nº 144/17
Fl. 2

PARECER Nº /20 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Em seguida, o presente Projeto foi encaminhado à CEDECONDH para parecer, designando-se como Relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Dado o mérito da matéria em questão e acompanhando os pareceres favoráveis da CEFOR e da CUTHAB, igualmente, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei, assim como da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 07 de fevereiro de 2020.


Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.

em





Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 016/20** – CEDECONDH contido no doc 0159836 (SEI nº 007.00005/2020-98 – Proc. nº 1281/17 – PLL nº 144/17), de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 1º de setembro de 2020, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Hamilton Sossmeier – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Claudio Conceição: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Marcelo Sgarbossa: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 01/09/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0162621** e o código CRC **5727B966**.